**“Stalking”**

A lei **14.132**, de 31 de março de 2021, inseriu o artigo 147 – A, no código penal, que descreve o crime de perseguição, também conhecido como “Stalking”.

O mencionado artigo considera como conduta ilícita o ato de seguir ou acompanhar uma pessoa, de maneira reiterada ou constante, com ameaças a sua integridade física e psicológica, causando constrangimentos e intimidações que resultem em restrição ou perturbação de sua liberdade ou privacidade. Por exemplo, uma pessoa que não aceita o fim de um relacionamento e passa a ligar reiteradas vezes para o ex- companheiro, vai a sua casa ou trabalho sem ser chamada, usa de diversos artifícios para intimidar a não iniciar nova relação amorosa.

A pena prevista é de 6 meses a 2 anos de reclusão e multa. Há previsão de aumento de até a metade de pena, caso o crime seja praticado nas seguintes hipóteses: I contra criança, adolescente ou idoso; II contra mulher por razões da condição de sexo feminino; e III por 2 ou mais pessoas ou com uso de arma.

**Veja o que diz a lei:**

Código penal – Decreto – Lei n° 2848 de 7 de dezembro de 1940.

**Perseguição**

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

(Incluindo pela Lei n° 14.132, de 2021).

§ 1° A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: (incluído pela Lei n°14.132, de 2021)

I – Contra criança, adolescente ou idoso;( incluído pela Lei n°14132, de 2021)

II – Contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2° - A do art. 121 deste código: (Incluído pela Lei n°14.132, de 2021).

III – Mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma. (Incluído pela Lei n°14.132, de 2021).

§ 2° As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência. (Incluído pela Lei n°14.132, de 2021).

§ 3° Somente se procede mediante representação, (Incluído pela Lei n°14.132, de 2021).

Fonte destas informações: Tribunal de Justiça do Distrito Federal